

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
ARQUITETURA Nº 015/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONSOL ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.648/0001-47 com sede na Avenida Dona Ilda M. A. Figueiredo, s/n, quadra 02 lote 07, Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.912-390, neste ato representada por Fernando De Faria Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de n. 101250 expedida pela SSP-GO, CREA-GOIAS n.º 552/D, inscrito no CPF/MF sob o n. 060.188.311-04, residente e domiciliado a Rua 1.129, n.º 59, Setor Marista, CEP 74.175.140, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo n.º 0053/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando a necessidade de atender a pendência de documentos a serem apresentados para liberação do recurso financeiro junto a CEF, para execução da reforma e adequação do serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Doenças Tropicais, o qual se encontra parcialmente interdito por falta de condições adequadas de sua estrutura física.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico de arquitetura e memorial descritivo, contemplando a indicação dos pontos necessários para elaboração dos projetos complementares, aprovado pela vigilância sanitária Municipal de Goiânia para reforma e adequação do setor de Nutrição e dietética do Hospital de Doenças Tropicais-HDT, com área de 810,83 m².

1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços:

- a) O CONTRATADO se compromete a apresentar um projeto executivo com todos os detalhes indispensáveis para à adequação necessária para atender a RDC nº 50,



de 21 de fevereiro de 2002 e normas complementares, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

b) O CONTRATADO compromete-se a prestar o serviço através de profissionais especializados, entregando à CONTRATANTE: memorial descritivo e projeto arquitetônico, contemplando a indicação dos pontos necessários para elaboração dos projetos complementares, para reforma e adequação do setor de Nutrição do Hospital de Doenças Tropicais, utilizando o espaço físico existente, realizando ampliações e as alterações necessárias e solicitadas pelo hospital.

c) No projeto entregue pelo CONTRATADO deverá ser considerada adequação da área de toda cozinha com a utilização da área da lavanderia e varanda existentes para comportar uma unidade de nutrição e dietética e adequação da unidade de nutrição enteral e parenteral conforme as normas as da vigilância sanitária.

d) No projeto arquitetônico e no memorial descritivo entregue pelo CONTRATADO deverá contemplar, no mínimo a indicação dos seguintes pontos:

- Elétrico;
- Hidrosanitário;
- Climatização;
- Gases medicinais, se necessário;
- Gases combustíveis;
- Planta baixa de arquitetura com legenda de equipamentos e materiais;
- Plantas de Layout (locação de mobiliário);
- Plantas de cobertura e locação;
- Cortes e fachadas;
- Memorial descritivo e especificação de materiais;
- Projeto aprovado pela vigilância sanitária estadual.

e) O projeto deve ser aprovado pelo CONTRATANTE e pelos demais órgãos competentes.

1.3 O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) tal(is)



condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (Dias), condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued – HDT/HAA.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** os seguintes valores:
20% no fechamento do contrato, **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais);
60% na apresentação do Projeto básico com protocolo da vigilância sanitária Municipal, **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais);
20% na apresentação do projeto de arquitetura na Vigilância Sanitária Municipal, R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), totalizando **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irredutíveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
 - (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;



(f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito.

3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.1.1 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

4.2 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.4 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos



previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

- 4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.
- 4.5 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.6 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.7 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos do **CONTRATADO**;
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação ao **CONTRATADO** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.1.4 Permitir ao seu exclusivo critério, que o pessoal devidamente credenciado pela contratada junta à contratante, tenha acesso aos equipamentos;
- 5.1.5 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- 5.1.6 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 5.1.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (II) as normas da vigilância sanitária – RDC-50/ANVISA; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços especificados no termo de Referência;
- 6.1.3 Emitir a Anotação de responsabilidade Técnica no CREA-GO, referente aos projetos.
- 6.1.4 A **CONTRATADA** será responsável por todo processo junto a Vigilância Sanitária para aprovação do projeto.
- 6.1.5 Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, bem como, não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.6 Fornecer todos os materiais de consumo, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos necessários à execução do projeto;
- 6.1.7 Providenciar, em todos os locais onde os serviços forem executados, a devida sinalização de segurança, tanto horizontal quanto vertical.
- 6.1.8 Discriminar, quando da realização dos serviços, os nomes dos profissionais que executarão os mesmos, com identificação obrigatória.
- 6.1.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar o prazo de garantia dos serviços prestados;
- 6.1.10 Os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI'S necessários, atendendo a todas as normas exigidas pelo SESMT;
- 6.1.11 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação;
- 6.1.12 A empresa **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos de materiais utilizado no projeto;
- 6.1.13 A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.1.14 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.15 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.16 Responder sob sua inteira responsabilidade e risco, pelo projeto de arquitetura, refazendo sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** as alterações solicitadas, tanto pela contratante quanto pela vigilância sanitária até o momento de sua aprovação;
- 6.1.17 O profissional deverá ser qualificado, instruído e habilitado, para a realização do projeto;
- 6.1.18 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.19 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.20 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.21 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.



- 6.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.23 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.24 Fornecimento de todos EPI's, se necessário, para realização do escopo deste contrato;
- 6.1.25 Observar o cumprimento de todas as exigências para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.1.26 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADO do objeto deste contrato;
- 6.1.27 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.28 Apresentar cópia do Conselho Regional De Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.
- 6.1.29 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.28, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos all referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (Quinze) dias;
7.2.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (Quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (Quinze) dias;
7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
7.2.8 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica o **CONTRATADO** obrigado a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 7 (Sete) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.



7.4 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, unilateralmente desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.6 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.7 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.8 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auid – HDT enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.



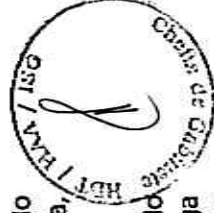
10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarce a ação de fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
- j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial do serviço escopo



deste contrato, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Glauber Luis Ferreira, CPF 802.501.301-49, integrante do setor de Coordenador do Núcleo de Manutenção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.4 São anexos aos presente contrato:

- a) Termo de referência n.º 055/2014;



b) Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 17 de junho de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

CONSOL ENGENHARIA LTDA- ME

CNPJ: 03.765.648/0001-47

Por: Fernando De Faria Pinto

Testemunhas:

Nome: **ROBERTO R. FÁRIA**

RG: **0601516176**

CPF: **639.668.135-99**